

## N. 60

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desannexada a fazenda de Antonio de Paula Cortez, do Municipio de Pindamonhangaba, e annexada ao de Guaratinguetá.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

( L. S. )

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, desannexando a fazenda de Antonio de Paula Cortez, do Municipio de Pindamonhangaba, e annexando-a ao de Guaratinguetá, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 61

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a seguinte Resolução:

Artigo unico. Ficão autorizadas as Camaras Municipaes de Jacarehy e de Campinas a contratar com as casas de Misericordia, ou com quem melhores condições offerecer, o enterramento de cadaveres, ficando as tabellas sujeitas á approvação do Presidente.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

( L. S. )

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para V. Exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

